



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 10.01.18112024.01-SEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 18 de novembro de 2024 a 10 de abril de 2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

- PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
- PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
- PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
- PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
- PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-01/2025 e DFD de nº 427/2024.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição de insumos e equipamentos agrícolas, pela Administração Pública, predominam apenas dois tipos de seguintes soluções.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e termos de referência, com objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Após a análise, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. O objeto não apresenta complexidade técnica superior que justifique consulta pública para a definição de solução técnica mais adequada, tendo em vista que apresentam características comuns do mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Logo, a aquisição dos itens objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

SOLUÇÃO 1: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

Assim, o quantitativo necessário para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer Horizonte/CE teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso para Administração.

SOLUÇÃO 2: PREGÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

De modo geral, na aquisição desses produtos, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.



Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os produtos pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Análise e escolha entre as soluções existentes.

Visando a suprir a necessidade de utilização dos itens ora licitados, provavelmente para além do período previsto no planejamento interno do órgão, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado na **Solução 2**.

Diante da necessidade de garantir a continuidade das atividades da administração pública do município de Horizonte e considerando a imperiosa utilização dos produtos licitados, mesmo possivelmente além do período inicialmente previsto no planejamento interno do órgão, realizou-se uma análise minuciosa das soluções disponíveis. Após criteriosa apreciação, a "**Solução 2**" foi identificada como a mais adequada para atender às demandas e necessidades institucionais. A escolha baseia-se em uma análise detalhada dos encargos associados a cada alternativa, bem como em uma rigorosa observância aos preceitos legais que regem as contratações públicas. Esta solução não apenas se alinha perfeitamente às determinações legais aplicáveis, mas também se destaca como a opção mais viável e econômica para a Instituição.

A escolha do Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de insumos e equipamentos agrícolas destinados à Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Horizonte/CE é uma opção estratégica que visa garantir a eficiência e a transparência no processo licitatório, além de proporcionar vantagens econômicas ao município. A modalidade contribui para a obtenção de bons preços e a agilidade nas compras, permitindo que a Secretaria atenda suas necessidades de forma mais eficiente e flexível.

É fundamental destacar que esta solução oferece um equilíbrio notável entre custo e benefício, proporcionando à administração pública de Horizonte uma maneira eficiente de utilizar os recursos disponíveis. Na avaliação financeira das soluções apresentou como a que possui menor impacto orçamentário, garantindo, assim, uma gestão fiscal responsável e sustentável.

Em relação a análise dos aspectos legais a "**Solução 2**" atende a todas as exigências previstas na legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09). Esta conformidade legal assegura que a escolha respeita integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública.

Outro ponto relevante é que a solução escolhida propicia uma maior flexibilidade e adaptabilidade ao longo do tempo, característica essencial para suprir eventuais necessidades adicionais que possam surgir além do período inicialmente planejado. Esta capacidade de adaptação é crucial para garantir a continuidade dos serviços públicos sem interrupções ou prejuízos à população. Em suma, a "**Solução 2**" foi selecionada após uma análise exaustiva e ponderada, que levou em consideração aspectos financeiros, a conformidade legal e a adaptabilidade às necessidades institucionais. Esta escolha reflete um compromisso com a eficiência administrativa, a responsabilidade fiscal e a estrita



observância aos princípios legais, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a administração pública de Horizonte. Logo, a solução a ser adotada por esta área técnica converge para o Sistema de Registro de Preços para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A manutenção e conservação de campos e estádios são fundamentais para garantir a segurança e saúde dos atletas e usuários, além de promover a prática de esportes e atividades físicas. A aquisição de insumos e equipamentos agrícolas é necessária para:

- Manter a qualidade do gramado e superfícies esportivas
- Garantir a segurança e saúde dos atletas e usuários
- Promover a prática de esportes e atividades físicas
- Preservar o patrimônio público e a infraestrutura esportiva

O problema a ser resolvido é a falta de insumos e equipamentos agrícolas adequados para a manutenção dos estádios e campos, o que pode levar a: Deterioração das condições de jogo e treinamento, Riscos de lesões para os atletas e usuários, e Perda de produtividade e eficiência na manutenção.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. As quantidades da contratação serão:

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	xxxx	ADUBO NPK 20 10 20 SACO COM 50 KG	SACA	100
02	xxxx	UREIA FERTILIZANTE SACO COM 50 KG	SACA	20
03	xxxx	CUPINICIDA	LITRO	20
04	xxxx	HERBICIDA	LITRO	40
05	xxxx	ISCA FORMICIDA GRANULADA PARA FORMIGAS CORTADEIRA	KG	40
06	xxxx	PULVERIZADOR MANUAL COSTA 20 LITROS	UNID	04
07	xxxx	PULVERIZADOR DE COMPRESSÃO PRÉVIA 7,6 LITROS	UNID	04
08	xxxx	ADUBO ORGÂNICO	KG	1000
09	xxxx	LIMITADOR DE GRAMA SEPARADOR COM BORDA 12 CM	METRO	500
10	xxxx	ADUBADEIRA PROFISSIONAL MANUAL 50 KG	UNID	02
11	xxxx	GRAMA SINTÉTICA 12 MM	M²	4000



12	xxxx	GRAMA BERMUDA	M ²	2000
13	xxxx	GRAMA ESMERALDA	M ²	2000
14	xxxx	PEDRA BRANCA SACO COM 10 KG	SACA	60
15	xxxx	PEDRA BEGE SEIXO NATURAL DO RIO SACO COM 25 KG	SACA	60
16	xxxx	CARRINHO MANUAL PARA MARCAÇÃO DE CAMPO A TINTA	UNID	03

Reforça-se que os quantitativos totais acima estimados se deram após a consolidação da Intenção de Registro de Preços – IRP aberta especificamente para o objeto, não tendo assim participação dos órgãos municipais, permanecendo apenas os quantitativos da Secretaria de Esporte e Lazer. Ressalta-se ainda que os quantitativos se deram baseado a necessidade de atendimentos as quantidades de areninhas e campos existente no município que são de responsabilidade desta Secretaria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 397.156,63 (trezentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e seis reais, e sessenta e três centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	ADUBO NPK 20 10 20 SACO COM 50 KG	SACA	100	R\$ 255,50	R\$ 25.550,00
2	UREIA FERTILIZANTE SACO COM 50 KG	SACA	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
3	CUPINICIDA	LITRO	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
4	HERBICIDA	LITRO	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00



5	ISCA FORMICIDA GRANULADA PARA FORMIGAS CORTADEIRA	KG	40	R\$ 20,30	R\$ 812,00
6	PULVERIZADOR MANUAL COSTA 20 LITROS	UND	4	R\$ 182,88	R\$ 731,52
7	PULVERIZADOR DE COMPRESSÃO PRÉVIA 7,6 LITROS	UND	4	R\$ 191,32	R\$ 765,28
8	ADUBO ORGÂNICO	KG	1000	R\$ 19,90	R\$ 19.900,00
9	LIMITADOR DE GRAMA SEPARADOR COM BORDA 12 CM	METRO	500	R\$ 3,34	R\$ 1.670,00
10	ADUBADEIRA PROFISSIONAL MANUAL 50 KG	UND	2	R\$ 3.599,99	R\$ 7.199,98
11	GRAMA SINTÉTICA 12 MM	M²	4000	R\$ 64,80	R\$ 259.200,00
12	GRAMA BERMUDA	M²	2000	R\$ 18,45	R\$ 36.900,00
13	GRAMA ESMERALDA	M²	2000	R\$ 14,10	R\$ 28.200,00
14	PEDRA BRANCA SACO COM 10 KG	SACA	60	R\$ 26,90	R\$ 1.614,00
15	PEDRA BEGE SEIXO NATURAL DO RIO SACO COM 25 KG	SACA	60	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
16	CARRINHO MANUAL PARA MARCAÇÃO DE CAMPO A TINTA	UND	3	R\$ 1.839,95	R\$ 5.519,85

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 28, inciso I, c/c, Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por grupo de itens
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no Art. 28, inciso I, c/c, Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica



contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

SOLUÇÃO 2: Após cuidadoso estudo e avaliação das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução proposta para o registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de insumos e equipamentos agrícolas, destinados a secretaria de esporte e lazer do município de Horizonte/CE, é a mais adequada para atender às demandas desta secretaria. Esta solução foi considerada ideal com base em criteriosos estudos técnico preliminares, conforme fundamentação na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os arts. 18 e 23, que enfatizam a importância do planejamento e da estimativa de valores em consonância com os preços de mercado.

A escolha pela contratação de itens aquisições de insumos e equipamentos agrícolas considera a vital importância de manutenção e conservação de campos e estádios, e são fundamentais para garantir a segurança e saúde dos atletas e usuários, além de promover a prática de esportes e atividades físicas, e ainda mais, a modalidade de registro de preços se mostra altamente vantajosa, pois permite a flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, evitando desperdícios ou falta do produto.

A Lei nº 14.133/2021, ao instaurar o procedimento de registro de preços de forma mais clara e objetiva que sua antecessora, possibilita essa flexibilidade e adaptação às demandas variáveis, conforme disposto no art. 82 Além disso, a especificação dos produtos foi cuidadosamente realizada para assegurar que os itens a serem adquiridos atendam as necessidades desta secretaria.

O procedimento de registro de preços visa assegurar a contratação futura e eventual de insumos e equipamentos agrícolas necessários para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer de Horizonte/CE. O objetivo é permitir a realização de compras de forma mais ágil e econômica, ajustando-se às demandas da Secretaria de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade de atendimento imediato.

A escolha pelo registro de preços é justificada pela natureza das contratações, que são imprevisíveis quanto ao volume de demanda e frequência de aquisição, mas necessitam ser atendidas de forma contínua e eficiente. O uso do sistema de registro de preços permitirá:



Planejamento de compras: Garantir que a Secretaria tenha acesso aos materiais e equipamentos necessários sem interrupções, evitando faltas que possam prejudicar a execução das atividades.

Economia de escala: Ao registrar os preços de insumos e equipamentos, será possível obter melhores condições de preço e prazos junto aos fornecedores.

Agilidade: O procedimento proporciona celeridade na contratação, já que as condições e fornecedores foram previamente definidos e homologados.

Portanto, a adoção deste modelo de contratação, especificamente desenhado para atender de forma eficiente e econômica as necessidades do município de Horizonte/CE, é claramente justificada e embasada nas melhores práticas de contratação pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Esta solução garante não apenas a adequação técnica e econômica, mas também a transparência, a eficiência, e a obtenção do melhor interesse público, em conformidade plena com os princípios que regem as licitações e contratações públicas no Brasil.

c) Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por GRUPO DE ITENS

A escolha do menor preço por grupo visa garantir a padronização e a eficiência na aquisição. A consolidação dos itens em grupos permite que o fornecimento seja realizado por um único fornecedor por grupo, facilitando o acompanhamento e a organização das entregas, além de assegurar maior uniformidade na qualidade dos produtos adquiridos. Ao optar pela aquisição por grupo, a Secretaria minimiza riscos logísticos, como atrasos ou incompatibilidades técnicas que poderiam surgir ao contratar diferentes fornecedores para itens correlatos. Essa abordagem promove maior eficiência na gestão contratual, reduzindo a complexidade de monitoramento e fiscalização, além de otimizar os processos de entrega, garantindo que os pedidos cheguem aos locais de forma mais ágil e integrada. Adicionalmente, a padronização obtida pela aquisição por grupo assegura que todos os itens adquiridos atendam às mesmas especificações e níveis de qualidade, promovendo maior uniformidade no atendimento às necessidades da secretaria. Isso também evita que eventuais divergências entre fornecedores comprometam o resultado final da contratação, assegurando o pleno atendimento ao interesse público.

Em resumo, a escolha do Registro de Preços na Modalidade Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por GRUPO DE ITENS (grupo de itens) proporciona uma solução técnica e economicamente vantajosa para a administração pública de Horizonte/Ce, garantindo a eficiência, transparência e qualidade nas aquisições.

d) Do modo de disputa

Modo de disputa: **ABERTO**.

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.



O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

a) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Do Parcelamento do Objeto.

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne ao fornecimento / entrega das compras em si, o parcelamento do presente objeto também se demonstra viável haja vista que A Secretaria de Esporte e Lazer pode necessitar de uma variedade de insumos e equipamentos agrícolas, com especificidades diferentes, que exigem fornecedores distintos ou diferentes volumes e características de entrega. O parcelamento permite atender a essas necessidades de forma mais eficiente, já que cada grupo de produtos pode ser adquirido de acordo com a demanda específica.

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam



em gatos pela Administração ou na majoração final do preço contratado. Ante o exposto, haverá parcelamento do objeto, assim como, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

i. Requisitos de habilitação para julgamento:

1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos/;

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

No contexto da aquisição de insumos e equipamentos agrícolas, é fundamental identificar e mitigar os possíveis impactos ambientais associados a essas aquisições, para garantir a sustentabilidade e o cumprimento das disposições legais, em especial as estipuladas pela Lei 14.133. A seguir, apresentamos uma análise detalhada dos impactos ambientais possíveis e as respectivas medidas mitigadoras, com foco no consumo de recursos e na logística reversa.

1. Impactos Ambientais Potenciais

1.1. Impactos de Insumos Agrícolas

Uso de agrotóxicos e fertilizantes:

Impacto: O uso de agrotóxicos e fertilizantes pode levar à contaminação do solo e da água, impactando negativamente a biodiversidade e a saúde humana.

Medidas mitigadoras:

Priorizar o uso de fertilizantes orgânicos ou biofertilizantes, que são mais sustentáveis e menos poluentes. Promover a agricultura de precisão para minimizar o uso excessivo de insumos, aplicando-os de forma mais eficiente e localizada. Investir em capacitação para o uso adequado de agrotóxicos e técnicas de controle integrado de pragas (CIP).

2. Desfazimento e Reciclagem de Insumos

Impacto: Os resíduos de embalagens de insumos agrícolas, como sacos plásticos de fertilizantes e pesticidas, podem causar poluição se não forem descartados corretamente.



Medidas mitigadoras:

Promover a reciclagem das embalagens de insumos, com foco em plásticos, vidros e metais, garantindo que essas embalagens sejam recolhidas por programas de logística reversa. Incentivar os fornecedores a oferecer embalagens recicláveis ou retornáveis, e buscar alternativas com menor impacto ambiental, como embalagens biodegradáveis ou compostáveis. Estabelecer pontos de coleta de resíduos para facilitar o processo de devolução das embalagens e garantir o correto destino final.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A execução dos serviços ou fornecimentos previstos não depende da realização concomitante de outros contratos. Assim, a separação e a individualização das contratações são perfeitamente viáveis e adequadas para garantir a transparência e a eficiência do processo licitatório, sem comprometer a qualidade ou o andamento das atividades.

Dessa forma, a ausência de contratações correlatas e/ou interdependentes se justifica pela autonomia do objeto a ser contratado, pela inexistência de vínculos entre eles e pela estratégia adotada para garantir a boa gestão e execução dos contratos de forma independente.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação para o registro de preços para futuras e eventuais para aquisições de insumos e equipamentos agrícolas objetiva atender à demanda da secretaria de Esporte e Lazer do Município de Horizonte/CE, constituindo-se numa ação planejada que busca alinhar-se aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme preconiza o art. 5º e o art. 40 da Lei 14.133/2021. Esta contratação está pautada no interesse público em promover o acesso a insumos de qualidade para a gestão municipal, seguindo padrões de salubridade e segurança adequados à população e aos servidores municipais.

A expectativa com a execução desta contratação é alcançar os seguintes resultados:

- Manter a qualidade do gramado e superfícies esportivas dos equipamentos disponíveis e oferecidos à população do Município de Horizonte/CE, além de promover a prática de esportes e atividades físicas.
- Otimização dos recursos financeiros do município através da modalidade de registro de preços, permitindo a aquisição de volumes conforme a demanda real e evitando desperdícios, em linha com o princípio da economicidade definido no art. 5º e a necessidade de gestão eficiente dos recursos públicos expressa no art. 40 da Lei 14.133/2021;
- Garantia de preservação do patrimônio público e a infraestrutura esportiva, assegurando a continuidade dos serviços públicos sem interrupções por falta dos insumos contratados;



Adoção de soluções ecológicas e sustentáveis, que reduzam o impacto ambiental da operação municipal, alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

Antes da celebração do contrato para a aquisição a Administração adotará uma série de providências fundamentais para assegurar a eficácia e a legalidade do processo, bem como para garantir a adequada fiscalização e gestão contratual. Além disso, é imprescindível verificar a regularidade fiscal e jurídica dos fornecedores, garantindo que todos estejam em conformidade com as exigências legais para participar do processo licitatório.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades administrativas, da modalidade de contratação escolhida e das medidas adotadas para garantir a eficiência e a sustentabilidade do processo, conclui-se que a aquisição de insumos e equipamentos agrícolas, de interesse da secretaria de Esporte e Lazer do município de Horizonte é plenamente adequada e viável.

PARTE E – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP E SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

ANEXO VI DO ETP – DESPACHO DE AUSÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Horizonte/Ce, 10 de abril de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
-------------------------------	---------------------------------------



RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
<p data-bbox="312 449 687 532">Lauriza Alves Lima Membro Equipe de Planejamento Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p data-bbox="312 607 687 690">Deyvison Martins Gonzaga Membro Equipe de Planejamento Secretaria de Esporte e Lazer</p>	<p data-bbox="855 438 1378 521">Carlos Eloy Cavalcante Lima Secretário de Esporte e Lazer do município de Horizonte/CE</p>